

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM PRIMEIRO TURNO PROJETO DE LEI Nº 36/2025 VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

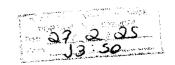
De autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 1, de 04/02/2025, o Projeto de Lei nº 36/2025 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente para recomposição do orçamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte e restabelecimento das emendas individuais de caráter impositivo vetadas por erro formal", com autuação em 05 de fevereiro de 2025, tramita em primeiro turno e vem para análise e parecer desta Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relator o vereador Uner Augusto, o qual apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, manifestou pela aprovação do parecer.

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pela Exma. Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, "a", "b" e "c" do Regimento Interno sobre:

- Art. 52 A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:
- III Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:
- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;
- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.



2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente para recomposição do orçamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte e restabelecimento de emendas individuais de caráter impositivo vetadas por erro formal. A proposição se fundamenta na necessidade de adequação orçamentária para garantir a plena execução das despesas previamente aprovadas na Lei Orçamentária Anual, respeitando o princípio da anualidade e a autonomia do Poder Legislativo.

O projeto de lei visa à abertura de créditos adicionais no valor de R\$40.660.500,00, com base nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que regula a matéria de créditos adicionais no âmbito da Administração Pública. Desse montante, R\$38.853.500,00 destinam-se à recomposição do orçamento da Câmara Municipal, cujo valor foi anulado em razão de emendas individuais apresentadas durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.005/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

A iniciativa também prevê o restabelecimento e a adequação de emendas individuais impositivas vetadas por erro formal, no valor de R\$1.807.000,00, o que se alinha ao artigo 121 da Lei Orgânica do Município e ao artigo 166 da Constituição Federal, que garantem a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo, desde que atendidos os requisitos legais.

A abertura dos créditos adicionais será viabilizada por meio da anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, o que evidencia a observância do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

No campo da jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a obrigatoriedade da execução das emendas impositivas como mecanismo de fortalecimento da atuação parlamentar, desde que respeitados os critérios formais e materiais estabelecidos na legislação orçamentária (ADI 5.595/DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.1 Do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, (art. 52, III, a); Da repercussão financeira; (art. 52, III, b) e da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (art. 52, III, c)

A proposta em questão está em consonância com as disposições do Plano Plurianual vigente, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, uma vez que a abertura de créditos adicionais se fundamenta nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 e se submete aos princípios da legalidade e do equilíbrio orçamentário.

A abertura de créditos adicionais, no valor de R\$40.660.500,00, será realizada por meio da anulação de dotações orçamentárias, sem acréscimo ao montante global de despesas do Município, o que mitiga impactos sobre a saúde fiscal do ente público e garante a compatibilidade com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O restabelecimento das emendas impositivas respeita o planejamento estratégico estabelecido pelo Plano Plurianual e as metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, além de observar o equilíbrio entre receitas e despesas previsto na Lei Orçamentária Anual.

Diante da análise técnica e jurídica apresentada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 36/2025 atende aos preceitos legais e orçamentários, sendo medida necessária para assegurar a execução das emendas parlamentares impositivas e a recomposição do orçamento da Câmara Municipal. Dessa forma, o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas é pela aprovação da proposição, com fundamento na legalidade, na responsabilidade fiscal e na autonomia do Poder Legislativo.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025.

LEONARDO ANGELO DA SILVA:036135 Assinado de forma digital por LEONARDO ANGELO DA SILVA:03613581647 Dados: 2025 02 27 12:51:27

SILVA:03613581647 Dados: 2025.02.27 12:51:27 -03'00'

Vereador Leonardo Ângelo

Relator